

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO 03/2024

Contrato de agência de turismo para a Participação no Evento: “Summit Trend, Orlando é com AGENTE” que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ e a empresa TC WORLD PUBLICIDADE LTDA, na forma abaixo

CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

CONTRATADA: TC WORLD PUBLICIDADE LTDA, empresa de direito privado, com sede na cidade de Santo Andre, situada RUA CATEQUESE, 227 ANDAR 13 SALA 132 - JARDIM, estado de São Paulo, CEP: 09090-400, inscrita no CNPJ nº 22.745.804/0001-52, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Heleno Rosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12.141.441 e inscrito no CPF/MF nº 062.704.346-10 e por **Fábio Mader Cintrão**, portador da cédula de indentidade RG nº 22.531.443-5 e inscrito no CPF/MF nº 188.060.558/95, ambos residentes e domiciliados no endereço comercial da **CONTRATADA**.

As partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, acordam e ajustam a prestação de serviços profissionais agência de turismo, segundo as cláusulas e condições a seguir expressas, com base A presente contratação encontra respaldo no Decreto Estadual nº10.086/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Participação em Evento: “Summit Trend, Orlando é com AGENTE” no período de 19 a 26 de maio de 2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 001/2024, no Decreto Estadual nº10.086/2022, além de objeto do protocolo administrativo nº 22.170.290-5 e com autorização de inexigibilidade publicada em diário oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da Contratada:

2.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

2.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.3 manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

2.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.5 utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

2.1.7 relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços;

2.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.9 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

2.1.10 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

2.1.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.12 comunicar ao Viaje Paraná, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

2.1.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 anos.

2.1.14 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como deslocamentos, equipamentos, assessoria à equipe, diárias e demais custos correspondentes ao fiel cumprimento do trabalho.

2.1.15 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

2.1.16 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.1.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

2.1.18 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

2.1.19 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.20 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

2.1.21 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.22 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

2.1.23 assegurar que o Viaje Paraná tenha uma presença destacada durante as premiações do evento, proporcionando visibilidade e reconhecimento perante os participantes.

2.1.24 reservar uma mesa na rodada de negócios do evento para o Viaje Paraná, permitindo que seus representantes interajam e estabeleçam contatos com outros participantes-chave do mercado turístico.

2.1.25 incluir o Viaje Paraná de forma proeminente em todas as comunicações de marketing pré e pós-evento, destacando sua participação e promovendo a visibilidade da agência como parceira

estratégica.

2.1.26 organizar e cobrir todos os aspectos logísticos da viagem para dois representantes do Viaje Paraná, incluindo passagens aéreas, traslados e ingressos para o evento e atividades relacionadas.

2.1.27 fornecer suporte logístico adicional, como assistência durante a estadia, organização de refeições (sendo incluído no dia 19 o jantar, e no dia 20 café da manhã, almoço e jantar - Não haverá o fornecimento de refeições entre os dias 21 e 26 de maio) e reserva de espaços para reuniões ou eventos privados.

2.1.28 produzir material promocional personalizado para o Viaje Paraná, como brochuras, banners ou brindes, para aumentar a visibilidade da agência durante o evento.

2.1.29 garantir o acesso do Viaje Paraná a palestras, workshops ou sessões específicas do evento que sejam relevantes para seus interesses e objetivos, proporcionando oportunidades adicionais de aprendizado e interação.

2.1.30 fornecer um relatório detalhado sobre a participação do Viaje Paraná, incluindo informações sobre contatos feitos, feedback recebido e possíveis oportunidades de acompanhamento, para ajudar a maximizar o retorno sobre o investimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da contratante

3.1.1 Receber o serviço no local estipulado no presente contrato, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

3.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

3.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação;

3.1.4 comunicar ao contratado, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

3.1.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

3.1.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

3.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.1.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

3.1.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

3.1.11 A CONTRATANTE, VIAJE PARANÁ, fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os colaboradores da CONTRATADA, não tendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal ou civil com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS

4.1. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, **não especificados** nos itens das cláusulas segunda a quinta serão considerados **extraordinários** e poderão ser cobrados à parte pela CONTRATADA desde que pactuado em comum acordo entre as partes, e obedecido a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no estabelecimento disposto no termo de referência.

5.2. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada fase do evento, desde a chegada até o encerramento, garantindo pontualidade e eficiência na execução das atividades planejadas.

5.3 Deverá fornecer serviços de alta qualidade em todas as suas interações e representações durante o evento, mantendo um padrão elevado de profissionalismo e excelência.

5.4 Deverá apresentar relatórios e documentação comprobatória das atividades desenvolvidas durante o evento, incluindo registros de participação, networking realizado, feedbacks recebidos e qualquer outra informação relevante.

5.5 Cumprir com todas as obrigações legais e fiscais relacionadas à participação no evento, incluindo emissão de notas fiscais, pagamento de tributos e observância das normas vigentes.

5.6 Manter uma comunicação transparente e eficaz com o Viaje Paraná, informando regularmente sobre o andamento das atividades, eventuais desafios encontrados e soluções adotadas.

5.7 Garantir a segurança e integridade de todas as informações e materiais utilizados durante o evento, protegendo dados confidenciais e respeitando as políticas de privacidade estabelecidas.

5.8 Participar de processos de avaliação de desempenho, se solicitado pelo Viaje Paraná, para monitorar a eficácia da participação no evento e identificar oportunidades de melhoria.

5.9 Disponibilizar à CONTRATADA, os dados necessários para realização do serviço solicitado.

5.10 Cumprir os prazos, as rotas, os horários e as condições estabelecidas no termo de referência, bem como respeitar as normas de segurança, higiene e preservação ambiental.

5.11 Manter um canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando sobre o andamento dos serviços, as ocorrências, as demandas e as sugestões dos visitantes, bem como apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Diretoria de Operações e pela Gerência Administrativa Financeira em conjunto com a Gerência de Eventos do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regula o modelo de gestão de contratos.

6.2 Os procedimentos de supervisão serão realizados de forma indireta ou local, garantindo a verificação metódica do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assim como a avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

6.3 Para assegurar a transparência e eficácia na execução, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias especializadas sempre que julgar necessário, a fim de verificar a conformidade das atividades realizadas e dos dados apresentados, visando à qualidade e à integridade do serviço prestado durante a participação no evento "Summit Trend, Orlando é com AGENTE!".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vinculados ao recurso para execução do Contrato de

Gestão Metas 15 e 28, até 05 (cinco) dias da data do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.

7.1.1. O pagamento será realizado EM UMA ÚNICA PARCELA, após atestado o cumprimento das obrigações conforme o cronograma de datas estabelecido na Cláusula Segunda, Item 2.1.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a execução dos serviços contratados, somente após a realização desse e em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ 52.124.838/0001-90, Alameda Júlia da Costa, n.64, Bairro São Francisco – Curitiba/PR.

7.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionada que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

7.4. O valor do contrato constante da presente proposta será reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

7.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados à Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

7.8. Para efeitos de pagamento pelo Viaje Paraná, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

- 8.1. O presente Contrato prevê única e exclusivamente o disposto na cláusula primeira.
- 8.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no prazo de até 10 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Prazo de Vigência: da data da assinatura até 26/05/2024.
- Prazo de Execução: de 19 de maio de 2024 a 26 de maio de 2024, o que contempla o envio de todas as obrigações fiscais e acessórias do respectivo período.
- 9.2. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.
- 9.3. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 11.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 12.1 A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transfere informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às questões fiscais e societárias da entidade.
- a) "Informações confidenciais" compreendem qualquer informação obtida pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, know-how, designs, especificações, desenhos, marcas, entre outros.
- 12.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, não as transferindo, disponibilizando e divulgando a terceiros, exceto se isso fizer parte integrante do processo relacionado ao presente contrato.

12.3. A CONTRATADA utilizará as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato, sem autorização para outros usos.

12.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por infrações ao presente contrato cometidas por terceiros aos quais a CONTRATADA forneça informações confidenciais.

12.5. Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão sob sua propriedade.

12.6. Em caso de determinação legal para a divulgação das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta informará imediatamente a CONTRATANTE, buscando acordo quanto ao momento e conteúdo da divulgação.

12.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais. 12.8. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento de bens, se houver, será realizado mediante aprovação prévia e fundamentada do CONTRATANTE, observando os princípios da LGPD.

12.9. Os dados tratados pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para o objeto deste contrato, seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

12.10. Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e prova eletrônica.

12.11. O acesso às bases de dados implicará o dever de sigilo absoluto por parte do CONTRATADO e seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

13.1.1 por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos do Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO. 14.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR). 14.9. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APROVAÇÃO DO CONTRATO

A assinatura formaliza a aceitação deste Contrato, habilitando-nos a iniciar os trabalhos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba (PR), 10 de maio de 2024.

Irapuan Cortes Santos
Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ

Marcelo Antonio Martini
Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Bruno Heleno Rosa
Diretor Unidade de Negócio

Fábio Mader Cintrão
Diretor Executivo Sourcing

TC WORLD PUBLICIDADE LTDA

TC WORLD PUBLICIDADE LTDA